

LEI Nº 840/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024.

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE PARA A LEGISLATURA 2025/2028, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Os Vereadores do Município de Viçosa do Ceará-CE, perceberão subsídios fixados nos termos da presente Lei.
- Art. 2°. O subsídio mensal dos Vereadores de Viçosa do Ceará-CE para a Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado nos seguintes valores:
- I R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em janeiro de 2025; II – R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), a partir de fevereiro de 2025.
- Art. 3°. Fica vedado qualquer espécie de reajuste do subsídio do Vereador dentro da mesma Legislatura.
- I O total do subsídio de que trata a presente Lei não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme determina o art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988.
- II O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988 em relação ao subsídio do Deputado Estadual, considerando a população do Município.
- III O subsídio individual do Vereador submete-se ao limite estipulado no art. 37. XI da Constituição Federal de 1988.
- Art. 4°. No caso de licença para tratamento de saúde, o Vereador receberá seu subsídio integral, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará.

Tytho



Art. 5°. No caso de ausência do Vereador em representação, a serviços, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que concretizam o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Paragrafo Único: As faltas não justificadas até a sessão seguinte, mediante documentação hábil, como atestados médicos e outras situações, serão descontados do Vereador ausente o percentual de 20% (vinte por cento) de seu subsídio por sessão, o qual será retido no mês posterior ao da falta.

Art. 6°. O Suplente convocado em caso de vaga por investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou licença para tratamento de saúde superior a 120 (cento e vinte) dias e/ou licença para tratar de interesses particulares, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Paragrafo Único: Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

- Art. 7°. O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, não poderá exceder ao montante equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita do Município.
- Art. 8°. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento), de sua receita com a folha de pagamento de pessoal, incluindo os gastos com subsídios de seus Vereadores, exceto às obrigações patronais da Câmara Municipal.
- Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportados por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará consignadas no orçamento do Município de Viçosa do Ceará.
- Art. 10°. A estima de impacto financeiro e orçamentário das despesas previstas nesta Lei e a declaração do ordenador de despesas, constarão no anexo I e II desta Lei.
- Art. 11°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 12°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que entram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE MAIO DE 2024.

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

PREFEITO



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE O SUBSÍDIO - 2025

ge.



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO E FINANCEIRO - DIOF

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário e Financeiro tem previsão no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:



- Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as



metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

- § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
- § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
- § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro é que o Equilíbrio Fiscal do Órgão restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:
Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência
Econômica → Capacidade Econômica



2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se do impacto financeiro e orçamentário para a previsão do reajuste do subsídio dos vereadores para o ano de 2025, considerando os seguintes montantes, de acordo com os quadros existentes em folha de pagamento e nos limites estabelecido por lei, que em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, podemos ter um montante de R\$12.495,27 em janeiro de 2024 e de fevereiro a dezembro de R\$13.202.55. de insparencia al ce gov brindex php/informacces-de-2024 valor

servidores/remuneração?opcao=1&mesano=01 2024&categona=DEPUTADOS&cargofunção=&nome=#resultado, * Subsidio

janeiro de 2024 do Deputado Estadual: R\$31.238,19. Fevereiro a Dezembro de 2024, R\$33.006,39

Com isso, temos uma margem atual de R\$3.202,55 que corresponde a aproximadamente 24,25% sobre o subsidio atualmente, para o mês de janeiro de 2025, conforme quadro abaixo.

CARGO	Quantidade	Base Mensal	Valor do Reajuste		Impacto/INSS 22%patronal
VEREADOR(A)	15	R\$ 10.000,00	R\$3.202,55	R\$13.202,55	R\$2.904,56

Podemos considerar o valor estimado para janeiro de 2025 e de R\$ 241.606,65 (Duzentos Quarenta e Um Mil Seiscentos e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos) com despesas de subsidio e encargos dos vereadores.

Considerando a previsão de subsídio dos Deputados Estaduais do Ceará para o período de fevereiro a dezembro de 2025 que é de R\$34.776,64, temos 40% que equivale a R\$13.910.65 com isso teríamos uma diferença de 28,11% sobre o subsidio atual:

CARGO	Quantidade	Base Mensal	Valor do Reajuste	Impacto/Mês 28,11%	Impacto/INSS 22%patronal
VEREADOR(A)	15	R\$ 10.000,00	R\$3.910,65	R\$13.910,65	R\$3.060,34

Para o período de Fevereiro a Dezembro de 2025 podemos considerar o valor estimado de R\$ 254.564,85 (Duzentos Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) com despesas de subsidio e encargos dos vereadores.



Demonstrativo Resumido Anual			
Quantidade de Cargos	15		
2. Valor Base	R\$ 1.800.000,00		
3. Valor Reajuste	R\$ 693.295,50		
4. Percentual sobre o valor do salário base	38,51 %		
5. Obrigação Patronal – Previdenciária	R\$ 548.525,01		
6. Valor total	R\$ 3.041.820,51		

Considerando os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do 3º quadrimestre de 2023, e ainda o valor total destinado a cobertura das despesas com o ajuste do subsídio dos vereadores, fica constatada o atendimento dos limites legais, orçamentário e financeiro de limite de gastos de pessoal de acordo com a LRF, o valor total e percentual / impacto no valor das Despesas com Pessoal da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, para o Exercício Financeiro de 2025 e seguintes.

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de **R\$ 845.820,51** (Oitocentos Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Um Centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dois últimos exercícios financeiros.

As Despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 2§1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, que trata do limite mensal de gasto com pessoal, na ordem de até 70% (setenta por cento) do duodécimo



Nos exercícios anteriores, as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2022

Duodécimo	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
R\$ 4.023.000,00	R\$ 2.592.421,13	64,44%

^{*} Fonte: https://www.camaravicosadoceara.ce.gov.br/acesscainformacad

b) Exercício 2023

Duodécimo	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
R\$ 6.040.676.28	R\$ 2.613.074,86	43.25%

^{*} Fonte: https://www.camaravicosadoceara.ce.gov.br/acessoainformacao

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
R\$ 211.955.722,36	R\$ 2.613.074,86	1,23%

Dessa forma, a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará encontra-se dentro do limite legal.

Portanto, encontram-se respeitados os limites de Pessoal previstos, inclusive respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, conforme demonstraremos ao final o impacto, considerando os parâmetros apresentados.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os dois próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas, a variação dos gastos com pessoal do último exercício e no atual atingiram os seguintes montantes:

PERÍODO	DUODÉCIMO	DESPESA PESSOAL
2023	R\$ 6.040.676,28	R\$ 2.613.074,86
Março/2024	R\$ 1.541.734,65	R\$ 559.161,26

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a **previsão** para os próximos dois exercícios atingirá os seguintes montantes:



Ano	Duodécimo	Desp. Pessoal 70%	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual (%)
2025	6.252.704.01	4.376.892.80	3.826.643,34	61,19
2024	.6.471.548,65	4.530.084,05	3.960.575,85	61,19

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado, de acordo com os montantes despendidos nos últimos exercícios, a previsão do duodécimo para o exercício atual, bem como os projetados dos exercícios 2025 e 2026 de forma consideradas as metas inflacionárias divulgadas pelo IPCA, sendo 3,51% para 2025 e 3,50% para 2026

mantidas/, tal aumento encontra-se dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000, LRF.

5. Do Orçamento e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto à Dotação Orçamentária 0101. 01 031 0001 2.001 - Funcionalidade do Legislativo Municipal e elemento de despesa 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil: abrange o somatório dos vencimentos e do 13º, e os valores serão oriundos da Fonte de Recursos prevista para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto, fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto orçamentário e financeiro para a Administração é possível de realização, diante das constatações supracitadas.

Viçosa do Ceará - CE, em 10 de Abril de 2024.

EDIOMAR DE CARVALHO SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, Ediomar de Carvalho Silva, de conformidade com os registros apresentados pelo Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, Declara que o aumento de gastos do Poder Legislativo decorrentes do Projeto de Lei nº 022/2024 que fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará para a Legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará - Ce, aos 18 de abril de 2024.

EDIOMAR DE CARVALHO SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ